Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 124/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5021/2011
PROTOCOLO	**:** 1032116
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATAO ADMINISTRATIVO N.º 01/2011
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	**:** TANIA MARA GARIB
INTERESSADO(A)	**:** ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR
VALOR INICIAL	**:** R$ 1.017.762,72
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS E DE APOSTILAMENTO – AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DE CARTÃO ELETRÔNICO – PASSE DE TRANSPORTE – PROGRAMA VALE UNIVERSIDADE – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização dos termos aditivos e de apostilamento no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei, e que não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e do Termo de Apostila ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1, de 2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na gestão da Sra. Tânia Mara Garib, Secretária e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/ASSETUR.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

As peças dos autos referem-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1, de 2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/ASSETUR, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização dos termos aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 11618/2015, peça 28), e considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-13093/2015 (peça 29) opinando pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da formalização dos termos aditivos n. 1º, 2º, 3º e 4º, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III,§ 4º e artigo 121, inciso II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator:

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e do Termo de Apostila ao Contrato nº 1, de 2011 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade do procedimento examinado.

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e do Termo de Apostila ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1, de 2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/ASSETUR, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, pela declaração da regularidade dos procedimentos de formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e do Termo de Apostila ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1, de 2011, celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande/ASSETUR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB-IHS
SETAC-KBV